



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 329/2017

Defero o pedido formulado pelo Procurador-Chefe da PRT11, referente ao não envio ao MPT, para manifestação como fiscal da lei, dos processos judiciais que tenham como parte a Fazenda Pública e cujo mérito verse sobre a condenação subsidiária do ente público ao pagamento de verbas trabalhistas aos empregados terceirizados.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 582/2017 e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-3724/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, no sentido de não enviar ao Ministério Público do Trabalho da 11ª Região os processos que tramitam perante o segundo grau de jurisdição, cujas demandas versem sobre a responsabilização das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal pelo pagamento de direitos trabalhistas, decorrentes do inadimplemento pelas empresas terceirizadas contratadas pelos respectivos entes públicos, na forma do que dispõem a Súmula 331 do TST e/ou o Recurso Extraordinário nº 760931/Repercussão Geral/STF, tendo em vista que a intervenção do MPT dar-se-á pela manifestação verbal sobre a matéria, pelo membro presente às sessões de julgamento, sem prejuízo da manutenção dos termos do art. 61 do Regimento Interno deste Regional.

Art. 2º Autorizar a Comissão do Regimento Interno a proceder às adequações que se fizerem necessárias no supracitado artigo regimental.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de dezembro de 2017

ELEONORA SAUNIER GONCALVES